



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/10/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

Ana Claudia Conde Veiralves -----Presidente-----
Raphael Henrique Magalhães Basílio -----Auditor Suplente-----
Cássia Loren de Andrade Silva-----Auditora-----
Tássia Raquel de Melo Izel -----Auditora-----
Márcia Fabiolla Holanda Ferreira-----Auditor-----
Victor Gabriel Fernandes Monteiro-----Procurador-----

1. PROCESSO N.º 173/2016:

Jogo: Atlético Clipper x Sul America

Categoria: Infantil.

Campeonato Amazonense de futebol Infantil 2016.

Denunciados:

- Paulo Roberto Gomes de Almeida, Técnico da EPD Sul America.
- Jhonhny Mendes, membro da comissão técnica do Sul America.

AUDITORA RELATORA: RAPHAEL HENRIQUE MAGALHÃES BASILIO.

Resultado: Por maioria de votos o denunciado Paulo Roberto Gomes de Almeida, Técnico da EPD Sul America, foi absolvido. Por maioria de votos o denunciado Jhonhny Mendes, membro da comissão técnica do Sul America, foi absolvido.

Funcionou na defesa da EPD Sul América o defensor Dr. Ronaldo Sperry.

2. PROCESSO N.º 174/2016:

Jogo: Rio Negro x Manaus

Categoria: Infantil.

Campeonato Amazonense de futebol Infantil 2016.

Denunciados:

- João Bruno Campana, atleta da EPD Manaus, incurso nas sanções do art. 258, § 2º, II do CBJD.
- Denilson Ferreira da Silva, atleta da equipe Manaus, incurso nas sanções do art. 243-F do CBJD.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Veiralves
Graças.
CEP69.053-050
Manaus/AM
(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



Bairro Nossa Senhora das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
2ª CD

- Federação Amazonense de Futebol – FAF, incurso nas sanções do art. 191 do CBJD.
- Atlético Rio Negro Clube, incurso nas sanções do art. 191 do CBJD.

AUDITORA RELATORA: CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado João Bruno Campana, atleta da EPD Manaus, foi condenado à pena de advertência. Por unanimidade de votos, o denunciado Denilson Ferreira da Silva, atleta da equipe Manaus, foi condenado à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade, permanecendo suspenso por 02 (duas) partidas, por infringir o artigo 243-F do CBJD. Observada a detração. Por unanimidade de votos, a Federação Amazonense de Futebol e a EPD Atlético Rio Negro Clube, extinto o processo sem resolução do mérito

Funcionou da Defesa da EPD Atlético Rio Negro Clube, o defensor Dr. Thales Verçosa.

Funcionou da Defesa da EPD Manaus Futebol Clube, o defensor Dr. Ronaldo Sperry.

3. PROCESSO N.º 175/2016:

Jogo: Fast Clube x Nacional Borbense.

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense de futebol Profissional 2016.

Denunciados:

- Ridson Carvalho Santana, atleta da EPD Nacional Borbense, incurso nas sanções do art. 254, do CBJD.
- Nacional Fast Clube, EPD Mandante, incurso nas sanções do art. 191 e 223 do CBJD.
- Federação Amazonense de Futebol, incurso nas sanções do art. 191 e 223 do CBJD.

AUDITORA RELATORA: TÁSSIA RAQUEL DE MELO IZEL.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Ridson Carvalho Santana, atleta da EPD Nacional Borbense, foi condenado à suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade, uma vez que o atleta não é reincidente, permanecendo suspenso por 02 (duas) partidas, e multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não comparecimento e em caso de descumprimento da decisão pena de suspensão automática do atleta e multa no valor de R\$ 200 (duzentos reais) à EPD Nacional Borbense. Por

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.

CEP69.053-050

Manaus/AM

(92)3085-5656

tjd@tjdamazonas.com



Bairro Nossa Senhora das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
2ª CD

unanimidade de votos a EPD Nacional Fast Clube e Federação Amazonense de Futebol foram condenados ao pagamento da taxa de arbitragem, fixada em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento da Competição, valor este que deverá ser rateado em 50% para cada um dos denunciados, devendo o comprovante de pagamento ser juntado neste Tribunal dentro de um prazo de 03 (três) dias úteis. Condenado ainda ao pagamento de multa de R\$ 200, 00 (duzentos reais) para cada um dos denunciados, devendo igualmente ser apresentado o comprovante de pagamento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

4. PROCESSO N.º 176/2016:

Jogo: Princesa do Solimões E. C. x Atlético Rio Negro Clube

Categoria: Profissional

Campeonato Amazonense de futebol Profissional 2016.

Denunciados:

➤ Michel Carvalho Machado, atleta da EPD Princesa dos Solimões, incurso nas sanções do art. 243-C e 258, ambos do CBJD.

AUDITORA RELATORA: MÁRCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA.

Resultado: Por maioria de votos o denunciado Michel Carvalho Machado, atleta da EPD Princesa dos Solimões Esporte Clube, foi condenado à pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o artigo 243-C do CBJD desclassificando o artigo 258 do CBJD.

Funcionou na Defesa da EPD Princesa do Solimões Esporte Clube, o defensor Dr. Ronaldo Sperry.

Manaus, 18 de Outubro de 2016.

Acássia Rodrigues Marinho.

Secretária 2ª CD TJD/AM

